



PROJETO DE LEI Nº 042/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA N. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E MANUTENÇÕES ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **N. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E MANUTENÇÕES ME**, com ramo de atividade de Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas praças e calçadas; montagens de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura em edifícios em geral; obras de alvenaria; comércio varejista de material elétrico; atividades de limpeza não especificado anteriormente; serviços de tratamento e revestimento em materiais, com sede na Rua Jatobá, 120, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 22.325.503/0001-70 e Inscrição Municipal nº 2820, nos termos da Lei Municipal n. 519, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.082,62 m² (um mil oitenta e dois metros e e sessenta e dois centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 31 e 32, Quadra 256, do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLÓS, assim descrita:

DESCRIÇÃO DOS LOTES 31 e 32 QUADRA 256, SETOR 7

LOTE 31 – QUADRA 256

Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua Cambará (09), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, distante 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) da Rua Mangabeira (04) com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Cambará (09), na extensão de 10,00m (dez metros); do lado esquerdo do observador que da Rua Cambará (09) olha de frente para o terreno, confronta com o lote nº 30 (trinta) na extensão de 50,00m (cinquenta metros); do lado direito seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 32 (trinta e dois) na extensão de 50,00m (cinquenta metros) e finalmente nos fundos confronta com lote nº 15 (quinze), na extensão de 10,00m (dez metros), encerrando a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 31, da quadra 256.

LOTE 32 – QUADRA 256

Um lote de terreno de forma irregular, situado na esquina da Rua Cambará (09) com a Rua Mangabeira (04), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as



seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Cambará (09), na extensão de 3,00m (três metros) lineares e um arco de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros); do lado direito do observador que da Rua Cambará (09) olha de frente para o terreno, confronta com a Rua Mangabeira (04) na extensão de 41,00m (quarenta e um metros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº 31 (trinta e um) na extensão de 50,00m (cinquenta metros) e finalmente nos fundos confronta com lote nº 16 (dezesesseis), na extensão de 12,00m (doze metros), encerrando a área total de 582,62m² (quinhentos e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 32, da quadra 256.

DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 31 e 32 DA QUADRA 256

“Um lote de terreno de forma irregular, situado à Rua Cambará (09), no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, na esquina da Rua Cambará (09) com a Rua Mangabeira (04) com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua Cambará (09), na extensão de 13,00m (Treze metros) e um arco de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros); do lado direito do observador que da Rua Cambará (09) olha de frente para o terreno, confrontando com a Rua Mangabeira (04) na extensão de 41,00m (quarenta e um metros); do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, confronta com o lote nº30 (trinta) em 50,00m (cinquenta metros) e finalmente nos fundos confronta com os Lotes 15 (quinze) e 16 (dezesesseis), a extensão de 22,00m (vinte e dois metros) encerrando a área total de 1082,62m² (mil e oitenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados). Devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Tarumã, como sendo Setor 07, lote nº 31 da quadra 256.”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLoS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **N. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E MANUTENÇÕES ME**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 009/001/2016.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 21 de Dezembro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 042/2016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA N. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E MANUTENÇÕES ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura em questão tem por objetivo conceder na forma de cessão, em comodato, com encargos, área de terras de propriedade do Município de Tarumã, em favor da empresa **N. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E MANUTENÇÕES ME**, com ramo de atividade de Construção de edifícios; obras de urbanização – ruas praças e calçadas; montagens de estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura em edifícios em geral; obras de alvenaria; comércio varejista de material elétrico; atividades de limpeza não especificado anteriormente; serviços de tratamento e revestimento em materiais, conforme consta da Planta e Croqui, que se encontra anexado aos autos do Processo n. 009/001/2016, que tramita pela Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em estrita obediência ao previsto na Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, que “Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Tarumã, e dá outras providências.”

Procedidas às análises técnicas através das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços; da Fazenda, e, da Administração e Assuntos Jurídicos, todas concluíram, pela emissão de parecer favorável à concessão do benefício à empresa solicitante, uma vez que se amolda nos exatos termos da lei municipal, cuja finalidade maior é de proporcionar e criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, observadas as condições previamente fixadas no referido instrumento.

A Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, em seu artigo 1º, retrata a finalidade do PROIDE – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento econômico integrado do Município de Tarumã, vejamos:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico integrado de Tarumã – PROIDE, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município, cujos principais objetivos são:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, através de incentivo à instalação, modernização e ampliação de



empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

.....”

Assim, o presente se amolda perfeitamente ao propósito da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, haja vista, seu cunho social, a criação de novos postos de trabalho contribui sensivelmente para diminuição do índice de desemprego em nosso Município, criando melhores condições as famílias tarumaenses, mormente na qualidade de vida de todos.

A aprovação do projeto em testilha, faz com que a empresa beneficiária se junte a mais de 32 (trinta e duas) empresas que foram beneficiadas ao longo dos últimos 5 (cinco) anos e algumas delas gerando mais de 40 (quarenta) empregos diretos.

Além dos empregos gerados, cujo caráter é social, temos arrecadação de tributos, cujo caráter é econômico e que contribuem para melhoria da nossa cidade e consequentemente a melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.